



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

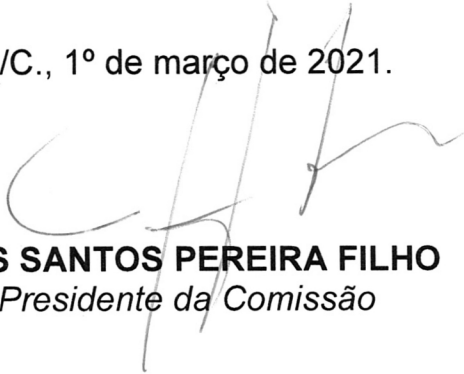
ESTADO DE SÃO PAULO

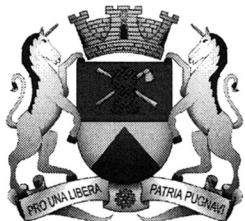
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 03/2021, de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que *“Dispõe sobre a inclusão de conceitos de empreendedorismo na rede municipal de ensino, e dá outras providências”*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre Vereador **Cristiano Anunciação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 1º de março de 2021.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Cristiano Anunciação dos Passos
PL 03/2021

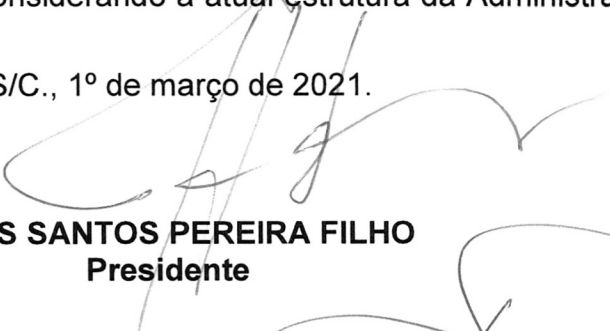
Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que *"Dispõe sobre a inclusão de conceitos de empreendedorismo na rede municipal de ensino, e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. **Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, acompanhada de **manifestação jurídica do autor, defendendo a constitucionalidade da norma**.

Entretanto, antes da análise da propositura, tendo em vista a relevância da matéria, opinamos pela **oitiva do Sr. Prefeito Municipal**, nos termos do art. 57 do RIC, com o intuito de verificar a possibilidade de implementação das ações pretendidas na proposição, considerando a atual estrutura da Administração Pública Municipal.

S/C., 1º de março de 2021.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Relator


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro